

CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO – UNISAGRADO

MARIA CAROLINA DEGELO RIBEIRO

O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS PARA HANNAH ARENDT

BAURU

MARIA CAROLINA DEGELO RIBEIRO

O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS PARA HANNAH ARENDT

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais - Centro Universitário Sagrado Coração.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Henrique Mota de Carvalho

BAURU

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

R484c	<p>Ribeiro, Maria Carolina Degelo</p> <p>O conceito de Direitos Humanos para Hannah Arendt / Maria Carolina Degelo Ribeiro. -- 2023. 29f.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Pedro Henrique Mota de Carvalho</p> <p>Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO - Bauru - SP</p> <p>1. Direitos Humanos. 2. Hannah Arendt. 3. Política. 4. Regimes Totalitários. 5. Filosofia. I. Carvalho, Pedro Henrique Mota de. II. Título.</p>
-------	---

MARIA CAROLINA DEGELO RIBEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como parte dos requisitos para obtenção do  
título de bacharel em Relações Internacionais -  
Centro Universitário Sagrado Coração.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Pedro Henrique Mota de Carvalho (Orientador)  
Centro Universitário Sagrado Coração

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Letícia Rizzotti Lima  
Centro Universitário Sagrado Coração

---

Prof. Dr. José Késsio Floro Lemos  
Instituto Nacional de Tecnologia para Estudos sobre Estados Unidos

Dedico este trabalho aos meus pais e a minha  
família, com carinho.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer e dedicar esse trabalho de conclusão de curso às seguintes pessoas:

Primeiramente agradeço à Deus pelas oportunidades que me deu, força de vontade e coragem para superar todos os desafios, além de iluminar meu caminho, para tomar decisões corretas que me fizeram crescer.

Aos meus pais, meu alicerce, que sempre me incentivaram nas decisões acadêmicas, me apoiaram e proporcionaram um ensino de qualidade durante esse período, contribuíram para que fosse possível.

Aos meus familiares, por todo carinho, ajuda e por todo apoio, que muito contribuíram para a realização desse trabalho.

Aos meus amigos, que sempre estiveram ao meu lado, pela grande amizade e pelo apoio demonstrado ao longo de todo esse período em que me dediquei a este trabalho.

Ao professor orientador, que conduziu o trabalho com paciência e dedicação, sempre disponível a compartilhar o seu vasto conhecimento.

Aos professores que participaram dessa jornada, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional.

Aos professores do curso de Relações Internacionais, que através dos seus ensinamentos permitiram que eu pudesse concluir este trabalho.

À instituição de ensino UNISAGRADO, que foi essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos de curso.

A todos que participaram, direta e indiretamente do desenvolvimento deste trabalho, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

Às pessoas com quem convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica.

Aos meus colegas e amigos de curso, com quem convivi, intensamente durante esses últimos anos, pelo companheirismo, e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

“Aprender é a única coisa que a mente nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende.” (DA VINCI, Leonardo).

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>HANNAH ARENDT E O CONTEXTO HISTÓRICO .....</b>	<b>13</b>
2.1	AS ORIGENS DO TOTALITARISMO .....	13
2.2	CONSTRUÇÃO DA BANALIDADE DO MAL.....	18
2.3	DIREITO A TER DIREITOS .....	20
2.4	OS DIREITOS HUMANOS .....	24
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>27</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>29</b>



## O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS PARA HANNAH ARENDT

Maria Carolina Degelo Ribeiro

<sup>1</sup>Graduando(a) em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Sagrado Coração (UNISAGRADO)  
carolinadegelo@outlook.com

### RESUMO

Este presente trabalho tem por objetivo compreender fatores intrínsecos nos Direitos Humanos à luz da filosofia de Hannah Arendt. No processo de compreensão serão analisadas primeiramente o contexto de surgimento das reflexões filosóficas e políticas de Arendt, como as características essenciais dos direitos de todo ser humano por meio da cidadania, do exercício da política na comunidade inserida e o pertencimento a uma nação, primordiais para assegurar seus direitos. Para isso, será necessária uma discussão conceitual através das obras filosóficas e políticas de Arendt, que trará uma perspectiva singular aos propósitos humanitários, por meio da crítica aos regimes totalitários. Posteriormente, entender as motivações de políticos inseridos nos regimes totalitários, como descrito no julgamento de Eichmann em Jerusalém e o conceito de banalidade do mal conforme Arendt. Argumenta-se que o conceito não se restringe ao período histórico em questão, mas tem efeitos na contemporaneidade, pois a falta desse conjunto de cidadania no meio político é uma vulnerabilidade social ativamente explorada por formas autoritárias de governo. E por fim, trazer entendimento dos efeitos frente aos direitos humanos, que demonstrará a importância da manutenção sobre os direitos e, sobretudo, a compreensão dos fatores que impedem o direito a ter direitos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Hannah Arendt; Política; Regimes Totalitários; Filosofia.

### ABSTRACT

This present work aims to understand intrinsic factors in Human Rights in the light of Hannah Arendt's philosophy. In the process of understanding, the philosophical and political reflections of Arendt will be analyzed, starting with the context of their emergence. This includes the essential characteristics of the rights of every human being through citizenship, the exercise of politics in the embedded community, and belonging to a nation, which are crucial for ensuring their rights. For this purpose, a conceptual discussion will be necessary through Arendt's philosophical and political works, bringing a unique perspective to humanitarian purposes through criticism of totalitarian regimes. Subsequently, the motivations of politicians within totalitarian regimes will be examined, as described in the trial of Eichmann in Jerusalem and the concept of the banality of evil according to Arendt. It is argued that this concept is not limited to the historical period in question but has effects in contemporary times. The lack of this citizenship framework in the political sphere is considered a social vulnerability actively exploited by authoritarian forms of government. Finally, an understanding of the effects on human rights will be brought forth, demonstrating the importance of their preservation and, above all, the comprehension of factors that hinder the right to have rights.

Keywords: Human Rights; Hannah Arendt; Politics; Totalitarian Regimes; Philosophy.

## 1 INTRODUÇÃO

A temática dos Direitos Humanos ocupa um papel central na filosofia política e no campo jurídico, desempenhando um papel crucial na discussão de princípios como justiça, igualdade e dignidade. Considerados um marco histórico, suscitam questões fundamentais. Neste contexto, a filosofia política de Hannah Arendt se destaca por sua abordagem singular e perspicaz, oferecendo uma perspectiva enriquecedora sobre o conceito de Direitos Humanos. Este estudo tem como objetivo principal a investigação e análise da visão de Hannah Arendt acerca dos Direitos Humanos, incorporando uma análise contextual de seu período histórico, suas influências intelectuais e as implicações disso no contexto político contemporâneo.

Arendt, uma intelectual que testemunhou eventos turbulentos do século XX, tem uma perspectiva única sobre a natureza e o significado dos Direitos Humanos, enfatizando a importância da ação política e do envolvimento ativo na esfera pública. A compreensão crítica do conceito de Direitos Humanos se beneficia significativamente do estudo da filosofia de Hannah Arendt, indo além das abordagens convencionais. Uma análise minuciosa de suas obras e ideias enriquece o debate sobre os Direitos Humanos, destacando elementos como a ação política, a pluralidade da condição humana e a relevância da esfera pública, todos essenciais para a promoção da dignidade e da justiça em nossa sociedade contemporânea.

Assim como é apresentado pela interpretação de Vicente (2012), é desafiador classificar a obra *As Origens do Totalitarismo*, e também irrefutável que a autora, nesse livro, retrata narrativas significativas. No contexto do povo judeu, ela delinea como esse grupo passou a ser percebido como dispensável e descreve como milhões de indivíduos foram transformados em produtos da revolução industrial, notadamente devido às políticas do imperialismo. Tais narrativas, em essência, apontam para uma certa trajetória em direção à alienação de um mundo comum, uma situação agravada após a Primeira Guerra Mundial devido à presença de um grande contingente de refugiados sem pátria e ao ônus econômico do desemprego, como outros fatores.

Diante do exposto, o presente estudo propõe o seguinte questionamento: **como a filosofia política de Hannah Arendt influenciou a compreensão dos Direitos Humanos, especialmente no que se refere à ação política, pluralidade humana e esfera pública, e de que forma esses elementos podem contribuir para a promoção da dignidade e justiça em nossa sociedade contemporânea?**

Objetiva-se, neste trabalho estudar o desdobramento filosófico e político, acerca das problemáticas e fatores presentes na construção dos Direitos Humanos que permitiram abrir um buraco no direito a ter direitos de toda população, em um período conturbado mas que já haviam reivindicações e luta pelos direitos, à luz de uma filosofia ímpar desenvolvida por Hannah Arendt, que contribuiu para uma reestruturação desses direitos, apresentado em suas obras o conjunto de peças do motor que deram funcionamento a esses regimes autoritários e os sustentaram por tempo no poder.

Justifica-se a escolha do presente estudo, tendo em vista sua relevância teórica, que oferece uma visão única e perspicaz dos Direitos Humanos, demonstrando não apenas a relevância e o peso em tê-los garantidos, mas de que maneira podem ser assegurados e seus impactos na sociedade contemporânea. Além disso, acrescenta-se pelo potencial no enriquecimento de debates acadêmicos dos Direitos Humanos, com ênfase na ação política e na participação ativa na esfera pública, conforme proposto por Arendt, bem como a importância de considerar essa visão ao elaborar estratégias eficazes na promoção desses direitos.

A metodologia adotada para este trabalho é baseada primordialmente em uma revisão bibliográfica, focalizada na análise de artigos acadêmicos e livros que exploram de maneira abrangente os conceitos fundamentais apresentados por Hannah Arendt em suas obras mais significativas, tais como *As Origens do Totalitarismo*, *Eichmann em Jerusalém* e *A Condição Humana*. O cerne desta revisão foi direcionado a uma compreensão mais profunda dos princípios, argumentos e filosofia política de Arendt relacionados aos Direitos Humanos. Para atingir esse objetivo, foram selecionadas fontes que proporcionam interpretações precisas e análises contextualizadas das contribuições feitas por Arendt. Isso possibilitou uma abordagem minuciosa e ampla dos temas abordados neste estudo. Além disso, a revisão bibliográfica serviu como uma base sólida para a estruturação e desenvolvimento das seções subsequentes, inicialmente abordando pontos de contextualização histórica que são essenciais para obtermos

uma visão panorâmica do assunto. Essa contextualização é fundamental para compreender o olhar crítico e único de Arendt, que não apenas contribuiu para uma abordagem informada e precisa de sua perspectiva sobre os Direitos Humanos, mas também explorou como esses direitos podem ser garantidos e quais são as consequências na ausência dessa garantia.

## **2 HANNAH ARENDT E O CONTEXTO HISTÓRICO**

Hannah Arendt (1906 – 1975), filósofa e cientista política de ascendência judaica e nascida na Alemanha testemunhou e foi profundamente influenciada por alguns dos maiores eventos da história do século XX, como a Primeira e Segunda Guerra Mundial. Durante sua vida, ela se destacou como uma das filósofas mais influentes desse período, seguindo uma abordagem distinta em relação aos existencialistas de sua época.

Arendt, foi capaz de traçar uma linha de raciocínio que a permitiu identificar a ruptura entre os regimes autoritários já conhecidos pela experiência do totalitarismo, a partir do nazismo e o stalinismo. Ela argumentou que a compreensão adequada dos direitos humanos requer não apenas a defesa de direitos legais, mas também uma apreciação mais profunda da nossa capacidade de agir, julgar e compreender o mundo ao nosso redor.

Suas ideias ressaltam a conexão intrínseca entre a esfera pública e a proteção dos direitos humanos, enfatizando que a participação ativa na política e na vida pública desempenha um papel crucial na preservação desses direitos fundamentais, assim como o distanciamento da cidadania proporciona o adentramento nessa problemática. Sua pesquisa e carreira se concentraram na investigação e crítica da insuficiência de direitos humanos e na perseguição do povo judeu na Alemanha, a partir da década de 1930. Para Arendt, a verdadeira satisfação de seu trabalho advinha da compreensão de seus desdobramentos intelectuais.

Uma característica marcante de Arendt era sua habilidade de transitar habilmente entre os campos filosófico e político, sem que um obscurecesse o outro, uma vez que essas duas esferas convergiam de maneira profunda, permitindo uma compreensão ampla e profunda, especialmente em desdobramentos políticos que interferem diretamente na vida da sociedade, bem como seus direitos (LAFER, 1997).

### **2.1 AS ORIGENS DO TOTALITARISMO**

O seu legado político tem início com a obra *As Origens do Totalitarismo*, livro que tem por objetivo compreender as origens do fenômeno totalitário à luz de dois regimes em

ascensão na época, o nazismo e o stalinismo. São trazidas questões pertinentes que fazem parte da construção de um sistema totalitário, por meio da criação de uma política de massas, um dos pilares do regime. Diante de uma forma de governo, que busca o completo controle, recorrendo à disseminação de ideologia e ao uso do terror para instilar um medo generalizado. O ponto central desse governo é a utilização de campos de concentração como parte do modelo organizacional. Isso se baseia na premissa de que os seres humanos, independentemente de suas ações ou aspirações, podem ser rotulados como inimigos em potencial a qualquer momento e tratados como dispensáveis pela sociedade (LAFER, 1997, p.57).

Assim analisado, o funcionamento e as consequências dos regimes totalitários, são percebidos como ameaça à liberdade e a democracia. Arendt chama a atenção, através das formas como a sociedade torna-se vulnerável no envolvimento de políticas arrebatadoras, decorrente do momento vivido. Pois, o desenvolvimento tecnológico e industrial, carrega um fardo, que majoritariamente puxa uma dualidade moral e ideológica aos seguidores. Nessa linha de raciocínio, Arendt, vai demonstrar que existe uma ruptura substancial dentro do sistema jurídico quando a lógica do que é considerado justo, que normalmente serve de base para a reflexão jurídica, não consegue enfrentar a ausência de racionalidade que caracteriza uma experiência totalitária.

Essa não emergiu de uma ameaça externa, mas da própria falha dos próprios princípios da sociedade moderna. Em outras palavras, ela indica que o sistema legal convencional não consegue adequadamente compreender ou lidar com a irracionalidade e a brutalidade do totalitarismo, uma vez que o totalitarismo se desenvolveu internamente a partir dos valores da modernidade, em vez de ser uma ameaça externa. (LAFER, 1997, p. 57). É inevitável que em uma sociedade moderna, não haja mudanças significativas atreladas ao desenvolvimento, no entanto, a alienação da política tradicional, germina vulnerabilidade política, que implica em formas de controle de massa (SHIO, 2011).

Segundo Correia (2018), o antissemitismo, contido na perspectiva de Arendt, não se configura como a essência da dominação totalitária. No entanto, essa essência reside no intento de reprimir a pluralidade humana, colocada em prática nos campos de concentração e extermínio, verdadeiros 'laboratórios' onde se experimentava a implantação da dominação total (CORREIA, 2018. p. 144). Apesar disso, o antissemitismo desempenhou um papel de catalisador ao fomentar um racismo que naturalizava posições e preconceitos sociais sedimentados, buscando uma espécie de "seleção natural".

Embora seja reconhecido como um dos elementos primordiais do totalitarismo, especialmente nos campos de concentração, onde se tornou um componente crucial da dominação totalitária em sua fase consumada, ao longo do tempo, o antissemitismo viu sua influência progressivamente atenuada. Nos campos, tornava-se imperativo que, antes da morte, os indivíduos fossem despojados de toda singularidade, inclusive daquela que os identificava como judeus (CORREIA, 2018, p. 144).

No contexto totalitário, explicitado no texto de Correia (2018), o terror assume a forma de uma desumanização generalizada, tratando a humanidade como uma entidade homogênea, onde cada indivíduo é reduzido à condição de peça intercambiável em uma máquina impessoal. Essa abordagem implica na supressão da singularidade e na transformação dos indivíduos em figuras dispensáveis. Dentro das massas, a distinção entre os membros desaparece, resultando em uma uniformidade que anula a capacidade de cada pessoa agir de forma única, de provocar algo novo que afirme sua identidade singular.

O caráter supérfluo das massas vai além da mera indiferenciação; elas são consideradas dispensáveis porque não contribuem de forma distintiva para as leis naturais ou históricas. Nesse cenário, as massas são privadas das possibilidades de um "agir em concerto", concebido por Arendt como a expressão máxima da pluralidade humana. O verdadeiro poder, segundo ela, reside na interação entre os indivíduos, algo que é completamente ausente nas massas sob o domínio totalitário. O terror, assim, não apenas despoja os indivíduos de sua singularidade, mas também elimina a potência coletiva proveniente da interação diversificada entre eles (CORREIA, 2018).

São indispensáveis os fatores que fomentam o fortalecimento de regimes controladores. A exemplo dos poderes compreendidos por Arendt, o antissemitismo forneceu um bode expiatório conveniente para os problemas sociais e políticos da época, que segundo Correia (2018):

*“[...] só faria sentido no período final de extremo terror, quando, em todo caso, já não fazia diferença alguma ser identificado como judeu ou como membro de qualquer outro grupo identificado, por pura arbitrariedade, como inimigo objetivo. É relevante para ela o significado político do fato de que os judeus tenham sido, conforme seu juízo, os últimos a perceber o que representava politicamente sua condição e o que se passava com eles” (ARENDT, 1998 apud Correia, 2018, p. 139).*

Enquanto o imperialismo e o colapso dos impérios coloniais criaram instabilidade geopolítica, Arendt evidencia resquícios históricos inevitavelmente fracassados ao dizer que:

*“[...] se os eventos futuros derem razão a essas interpretações provisórias, isso significará, em termos históricos, que estaremos de volta ao mesmo ponto em que estávamos ante isto é, na era imperialista e naquele desastroso caminho que levou o mundo à Primeira Guerra Mundial” (ARENDT, 1951, p. 181).*

Em resposta do desenvolvimento de políticas radicais. Esses elementos contribuíram para o avanço dessa construção ideológica de caráter opressor.

Diferentemente de outras formas de governo autoritários, o totalitarismo toma uma forma mais radical, a respeito do que conhecemos comumente em uma sociedade civil, sendo um governo autoritário que objetiva colocar o Estado em o controle tanto da vida pública quanto privada.

O ponto crucial criticado por Arendt, durante a compreensão dos regimes tanto de Hitler como de Stalin, se dá pela similaridade a vida pública através da massificação, resultando em uma não construção do pensamento crítico, sendo este um dos objetivos por trás do sistema totalitário. Ou seja, quanto menor for a capacidade de análise e crítica de uma sociedade, maior é o controle e domínio que um Estado tem sobre sua nação, sendo eficaz sua ‘lavagem cerebral’ em razão de uma causa suprema para os líderes (PIRES, 2020).

À luz dessa crítica feita por Arendt, demonstra como foi possível, uma 'brecha' de ascensão de um regime totalitário em oposta direção aos direitos humanos. Portanto, a vulnerabilidade nas estruturas sociais e políticas permitiu a ascensão de regimes totalitários, exemplificado pelo nazismo na Alemanha, que explorou as falhas nos sistemas e instituições, resultando em um declínio dos direitos humanos e na prática de atrocidades em larga escala. Esses regimes se fundamentavam em ideologias extremas, muitas vezes ancoradas em narrativas nacionalistas, raciais ou ideológicas. A 'brecha' não se limitava à manipulação por parte das autoridades políticas; ela residia também na fragilidade subjacente das estruturas sociais, como a negação da cidadania que contribuiu para a retirada dos direitos do povo judeu, permitindo o surgimento e a consolidação desses regimes que, por sua vez, conduziram à supressão dos direitos humanos durante a Segunda Guerra Mundial. Com isso, rompe com características imperialistas tradicionais, fundamentando-se em algo amplamente disseminado e que desafia comparações convencionais.

Conforme Ferreira (2014), o contexto social em que os movimentos totalitários ganham força corresponde à massa de pessoas desprovidas de interesse de grupos distintos. Esta sociedade seria composta por indivíduos ‘des-interessados’ e incapazes de se unir ou lutar por objetivos comuns. Essa fragmentação dos interesses de grupo cria um ambiente propício para a proliferação da propaganda ideológica. A propaganda, nesse cenário, atua como um fator de coesão social, embora de uma maneira alienante. Ela não une as pessoas de forma consciente

e participativa, mas sim as leva a se envolverem no movimento de maneira acrítica, sacrificando suas próprias vidas em prol de uma causa maior (FERREIRA, 2014).

A massificação traz suporte para a manutenção e sustentação de um regime totalitário, assim como Arendt exemplifica aos altos e baixos da ascensão de Hitler ao poder, ao dizer que:

*“[...]ele não poderia ter mantido a liderança de tão grande população, sobrevivido a tantas crises internas e externas, e enfrentado tantos perigos de lutas intrapartidárias, se não tivesse contado com a confiança das massas. Isso se aplica também a Stálin. Nem os julgamentos de Moscou nem a liquidação do grupo de Röhm teriam sido possíveis se essas massas não tivessem apoiado Stálin e Hitler.” (ARENDR, 1951).*

Portanto, através da perspectiva de Hitler, de volta ao contexto da Primeira Guerra Mundial, qual a Alemanha saiu como ‘responsável’ pelo conflito, devido à derrota da Tríplice Aliança, composta pela Alemanha, Áustria-Hungria e Itália (PRADO, 2017). Em 1923, com uma tentativa de golpe ao poder, Hitler foi condenado a prisão, e pelos meses que ficou preso, não deixou seu sentimento de vingança de lado, pois nesse tempo escreveu seu livro *“Mein Kampf”*.

Através de seus escritos, Hitler demonstrou descontentamento com a situação que a Alemanha se encontrava e pretendia restaurar a força econômica e militar do país. Para Hitler, o grande problema era o povo judeu, com a Alemanha devastada em relação ao seu poder e soberania, via o povo judeu, como uma ameaça frente a pureza racial e recuperação econômica do país. Discorreu com eloquência as grandes mudanças que previa e conquistaria para o povo alemão e defendeu uma limpeza racial como elemento de unidade social e finalidade do regime político. A eugenia nazista lançou mão da mídia e da deturpação de trabalhos científicos como suposta forma de embasamento com convicção, por exemplo distorceu parte da teoria de Charles Darwin sobre o evolucionismo, “A Origem das Espécies”, em que Darwin fez uma contribuição no campo da biologia, como o importante trecho, “Os descendentes terão, por si mesmo, em virtude deste fato, maior probabilidade em persistir; [porque, dos indivíduos de uma espécie nascidos periodicamente, um pequenonúmero pode sobreviver.]” (DARWIN, 1859).

Essas perspectivas extremas e distorcidas sobre a raça e a sociedade, encontram um desdobramento adicional no âmbito político do partido. A 'banalidade do mal', termo cunhado por Arendt, torna-se evidente na maneira como os políticos nazistas lidavam com as atrocidades cometidas. A burocracia do regime, apoiada por uma estrutura legal deturpada, normalizou e facilitou a implementação sistemática de políticas discriminatórias, perseguições



e genocídio. Arendt observa que muitos dos responsáveis por essas ações não eram necessariamente indivíduos monstruosos, mas funcionários públicos e burocratas cumprindo ordens de maneira aparentemente banal. A falta de questionamento crítico e a submissão cega à autoridade contribuíram para a disseminação do mal de forma sistemática (SCHIO, 2011).

Nesse contexto, a reflexão destaca a importância de examinar não apenas os perpetradores diretos, mas também o papel da conformidade burocrática na perpetuação do mal e na violação dos direitos humanos. Essa conexão entre a ideologia extremista, a 'banalidade do mal' e a execução prática dessas ideias por meio da estrutura política e burocrática proporciona uma compreensão mais completa da complexidade desse período histórico sombrio (SCHIO, 2011).

## 2.2 CONSTRUÇÃO DA BANALIDADE DO MAL

No turbulento cenário da Segunda Guerra Mundial, que ocorreu de 1939 a 1945, Hannah Arendt encontrou inspiração para desenvolver suas profundas reflexões sobre a política e a condição humana. À medida que o mundo testemunhava os horrores imperdoáveis do Holocausto, que ocorreu principalmente entre 1941 e 1945, e os crimes perpetrados pelo regime nazista liderado por Adolf Hitler, Arendt se viu confrontada com questões pertinentes sobre a natureza da política, a dignidade humana e a terrível realidade das atrocidades.

O contexto do conflito global e, em particular, a brutalidade do regime nazista, trouxeram à tona questões fundamentais sobre a natureza da autoridade, a moralidade da política e a vulnerabilidade dos direitos humanos. Nesse ambiente sombrio e desafiador, Hannah Arendt buscou entender as raízes e as implicações do que ela posteriormente chamaria de 'o direito a ter direitos'. Suas reflexões se tornariam uma resposta intelectual profunda aos eventos devastadores da Segunda Guerra Mundial, moldando sua filosofia e seu compromisso com o aprimoramento dos direitos humanos e a preservação da dignidade humana (PIRES, 2020).

Arendt examina as raízes e as características essenciais do totalitarismo, oferecendo uma perspectiva crítica sobre como regimes totalitários, como o regime nazista, conseguiram manipular a moralidade e os valores para justificar atrocidades em massa. A moralidade defendida por Arendt está fora de questão pelos nazistas, há uma própria 'moralidade' nazista, que conduz o controle em massa. Ela também argumenta que o totalitarismo envolve a eliminação do espaço público, a atomização da sociedade e o estabelecimento de uma

ideologia totalitária que anula a capacidade das pessoas de agirem politicamente e de julgarem o que é moralmente correto (PIRES, 2020).

Durante sua análise minuciosa dos acontecimentos, Hannah Arendt não apenas destacou as atitudes desumanas ocorridas em um cenário de guerra, mas também buscou compreender o sistema totalitário por trás dessas ações, bem como a base que o sustentava. Ela examinou a raiz do problema, que precedia as atitudes violentas (SCHIO, 2011).

Arendt demonstrou o quão a violência e o mal inerente podem assumir uma qualidade banal, no sentido de superficialidade. Em seu livro "Eichmann em Jerusalém", Arendt acompanhou o julgamento de Adolf Eichmann e observou traços notáveis nele. Eichmann, apesar de seu envolvimento no processo cruel contra o povo judeu e outras minorias enviadas para campos de concentração, não demonstrou um grau de empatia ou remorso proporcional ao horror testemunhado. Ele não questionou as ordens que recebia, mesmo quando eram claramente ações inumanas; Arendt cunhou o termo "banalidade do mal" para descrever esse fenômeno.

Todo ato malévolo possui suas raízes e fatores que alimentam comportamentos cruéis, permitindo estabelecer uma linha de compreensão desde a sua origem até o desfecho, representado pela conclusão de tais atitudes. Contudo, segundo Arendt, o caso de Eichmann diverge dessa trajetória convencional; nele, a ausência de raízes profundas e motivações rancorosas suficientes desafia a lógica comum. Ao ser julgado como criminoso em Jerusalém, as principais investigações centraram-se nas práticas nos campos de concentração, nos quais Eichmann desempenhou papel crucial no transporte e mobilização do povo judeu. A privação deliberada de virtudes humanas e características de cidadãos para os indivíduos, tornou-se justificativa suficiente para um extermínio das condições mais básicas e fundamentais da população, evidenciando um desvio surpreendente das razões convencionais que fundamentam atos atroz, e julgar Eichmann como criminoso, e um dos principais responsáveis pela morte de milhares de judeus, durante o Holocausto (SCHIO, 2011).

Eichmann foi julgado por sua participação na morte de milhares de judeus e acusado de assassinato devido ao seu papel na execução das ordens de Adolf Hitler, que o encarregou do transporte das vítimas para campos de concentração. No entanto, Eichmann não demonstrou responsabilidade pessoal por suas ações, alegando que estava apenas seguindo ordens (ARENDR, 1961).

Arendt destacou o quão o mal pode se tornar banal quando as pessoas abdicam de sua moralidade e de uma consciência crítica, optando por ignorar as consequências em nome da obediência cega à autoridade e à lei. Eichmann, nesse sentido, abdicou de pensar. Conforme

Arendt observou, '*[...]ele apenas raciocinava, isto é, utilizava seu intelecto para organizar os dados, para conhecer, jamais para o pensar.*' (SHIO, 2011, p. 129). Pode-se afirmar, então, que ele apenas utilizou o juízo determinante no sentido kantiano, não refletindo.

Por juízo determinante, apontado por Arendt, parte de uma compreensão sobre os fragmentos da filosofia de Kant. Portanto, essa analogia traz sentido à maneira como Eichmann lidou com as situações nos campos de concentração. O conceito de razões técnicas de Kant explica as formas de pensamentos e de que maneira se manifestam. No sentido do juízo determinante diz respeito à conceitos preexistentes no mundo, que podem ser facilmente aplicados na vida sem muita reflexão, de forma mais objetiva. Ao contrário de um juízo reflexivo, que permite uma visão mais subjetiva dos conceitos, abertos à compreensão através da experiência, sem muita noção prévia, permite a capacidade de estabelecer conexões de forma livre (REGO, 2021).

A partir disso, Arendt demonstra que Eichmann optou pelo juízo determinante, ao passo que abdicou do juízo reflexivo, pela forma de pensar moldada, que ofuscou total capacidade de um juízo reflexivo, para além da experiência presente vivida, que possa fomentar os fatores presentes em determinada ação ou situação. Essa distinção entre os juízos é parte importante da compreensão feita por Arendt, durante os períodos de guerra, como posteriormente no julgamento de Eichmann, pois a crítica pela abdicção de seu senso crítico, é também explicada pelas razões técnicas segundo Kant, tanto na presença de uma quanto na falta de outra, tornou Eichmann fortemente vulnerável aos comandos, independentemente da força e magnitude desumanas, que sua obediência compactuou por suas ações (SHIO, 2011, p. 129).

### 2.3 DIREITO A TER DIREITOS

Partindo do princípio formulado por Hannah Arendt acerca da problemática dos direitos humanos, é evidente que a natureza da emblemática frase 'direito a ter direitos', figura um requisito para a cidadania, mas acompanhada de críticas, na medida em que a negação da cidadania costuma implicar na retirada de direitos inalienáveis, como ocorrido com o povo judeu na Alemanha nazista. Ainda assim, é algo imprescindível, porque é direito de ser reconhecido como um ser humano e parte de uma comunidade política. As pessoas sem seus direitos, são vistas em um estado de apátrida, ou seja, alguém sem nacionalidade ou cidadania. Estes fatores, as tornam vulneráveis a determinados abusos e sem proteção diante do Estado e do sistema internacional (BRITO, 2013).

Segundo Brito (2013), a discussão sobre os "Direitos Humanos" tem sido uma constante na filosofia política moderna, desde os tempos de Thomas Hobbes, e está intrinsecamente ligada à história contemporânea, marcada pelas Revoluções Americana e Francesa. As declarações fundamentais, como a Declaração da Independência dos Estados Unidos em 1776 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, foram marcos que afirmaram a universalidade desses direitos, destacando o homem não apenas como sua origem, mas também como o detentor de direitos inalienáveis. Essa mudança de paradigma, ocorrida no final do século XVIII, redefiniu o fundamento da política moderna, colocando o indivíduo, com seus direitos fundamentais intrínsecos à natureza humana, como o novo absoluto, substituindo a ideia de um deus ou rei (BRITO, 2013).

Contudo, ao longo do percurso histórico dos direitos humanos, desde os primeiros anos após as revoluções burguesas, diversos obstáculos foram encontrados. E a contribuição de Arendt se destaca nessa análise, pois ela desenvolveu uma abordagem teórica, além de uma crítica à falha desses direitos constitucionais, também permitiu compreender o verdadeiro significado dos direitos humanos para a filosofia e a política, que destrinchou os fatores contribuintes além do que há escrito (BRITO, 2013).

A consolidação histórica da violação dos direitos humanos emerge de maneira impactante entre as duas Grandes Guerras, no ápice da barbárie totalitária imposta pelo nazismo e pelo stalinismo. Este período sombrio e singular presencia a formação de uma legião de seres humanos considerados dispensáveis, relegados à margem social, destituídos de quaisquer prerrogativas, e submetidos à brutal realidade dos campos de concentração e trabalho (BRITO, 2013).

Para Brito (2013), no contexto da disseminação das ideologias raciais e da ascensão do totalitarismo, a quebra se revela de forma eloquente no cenário político com o surgimento de pessoas deslocadas, categorizados como apátridas, e das minorias que foram privadas da consagração de direitos considerados inalienáveis. Arendt sublinha que as filosofias contratualistas e as Declarações de 1776 e 1789 cumpriram o papel de designar ao homem a fonte desses direitos e de assegurar sua inalienabilidade. Contudo, os indivíduos destituídos de lugar na sociedade e na política, questionavam a fundamentação metafísica desses direitos ancorada na natureza humana.

Com isso, as pessoas devem ter direito a ter seus direitos, independente da nacionalidade, classe social e o lugar que esteja inserido no mundo. O ser humano sabe que tem seus direitos, porém, quem os garante é o Estado, e para que seja assegurado, é necessário que faça parte de uma nação. A cidadania, portanto, não é apenas um status legal, mas uma

condição de pertencimento a uma comunidade política e um fator estabilizador, na qual os indivíduos participam ativamente na tomada de decisões e na preservação da proteção de seus direitos (BRITO, 2013, p. 74).

Em regimes totalitários, esses fatores foram consequências para muitas pessoas, tornaram-nas apátridas vulneráveis, sem cidadania e desprotegidas de seus direitos, sujeitas a perseguições e violações dos direitos humanos. Como aconteceu com os judeus, em campos de concentração e antes mesmo de serem levados, muitos foram perseguidos e mortos antes de serem levados, e a grande maioria sem ao menos terem oportunidade de lutar por suas vidas nos campos de concentração.

À vista disso, Arendt censura a separação entre a aplicação e a teoria da liberdade, enxergando-a como um elemento essencial do problema que resultou em atrocidades como os campos de extermínio durante a Segunda Guerra Mundial. Para Arendt, a origem desse problema remonta à Antiguidade clássica, onde a liberdade era conceituada exclusivamente como um elemento político central à cidade-estado e à cidadania. Todavia, ela destaca uma desconexão entre o conceito prático de liberdade desenvolvido na Antiguidade e o pensamento político subsequente, que, em sua perspectiva, opôs-se explicitamente à vida política da pólis (HELIS, 2008, p. 74).

Arendt argumenta que o conceito de liberdade foi assimilado tardiamente no léxico filosófico e, quando ocorreu, foi interpretado por pensadores como Epicteto e Santo Agostinho como uma condição na qual um indivíduo poderia preservar sua liberdade interior, mesmo quando privado dela no mundo físico. Dessa forma, reprovação de Arendt à inadequação filosófica e política que, segundo ela, contribuiu para a tragédia dos campos de extermínio, aponta para a imperatividade de uma reavaliação desses conceitos na compreensão dos direitos humanos (HELIS, 2008).

Uma tradição filosófica persistiu, seria essa, pensadores filósofos como Hobbes, Spinoza e até Kant, que concebiam a liberdade como tema fora do contexto geral político, fazendo associação à redução das atividades políticas. Tal visão, segundo Arendt, cria uma queda teórica perigosa que justifica a ideia de que a convivência política legítima requer uma estrutura em que alguns têm o direito de comandar, enquanto outros são compelidos a obedecer. É argumentado por Arendt, que essa abordagem teórica contribui para a desumanização e para eventos extremos como o totalitarismo, a apátrida em massa e o genocídio, indicando que o conceito de direitos naturais ou inalienáveis falhou em compensar adequadamente as consequências do desempoeiramento político. (HELIS, 2008).

A relação entre os pontos principais para os direitos a luz do totalitarismo, toma uma dimensão que adentra não só as questões políticas e econômicas dos cidadãos, como a própria dignidade humana que é construída ao longo da vida política, em conjunto com os demais, no trecho de Lafer é possível perceber esse esclarecimento ao dizer que:

*“[...]Tal convicção explicitamente assumida pelo totalitarismo, de que os seres humanos são supérfluos e descartáveis, representa uma contestação frontal à idéia do valor da pessoa humana enquanto valor-fonte da legitimidade da ordem jurídica, como formulada pela tradição, senão como verdade pelo menos como conjectura plausível da organização da vida em sociedade.” (LAFER, 1997, p.57).*

No entanto, a 'inatividade', conforme mencionada por Arendt, a natividade, não se limita apenas ao nascimento biológico de um ser humano. Uma abordagem exclusivamente biológica desse conceito é a base para a concepção natural ou inalienável de direitos, algo que Arendt rejeita categoricamente. Para compreender a ideia de natividade de Arendt, é preciso explorar sua classificação das três atividades humanas fundamentais: trabalho, obra e ação. Arendt atribui maior importância à ação entre as três, pois, enquanto o trabalho é uma necessidade e a obra é valorizada pela sua utilidade, apenas a ação é verdadeiramente 'livre' e acessível a todos sem restrições (HELIS, 2008).

Arendt fundamenta suas reflexões nos princípios aristotélicos, destacando que tanto o trabalho quanto a obra carecem da autenticidade intrínseca à natureza humana, não sendo dignos do título de "modo de vida". A conexão entre a natividade e a ação reside na capacidade desta última de elevar o propósito subjacente ao nascimento, estabelecendo os fundamentos para um novo começo (HELIS, 2008). A existência humana, transcendendo a mera corporeidade, exige não apenas a ação, mas também a expressão verbal e a interação social. Surge, assim, a imperiosa necessidade de um espaço público onde os indivíduos possam desdobrar plenamente seu potencial por meio da participação política, um domínio que não apenas permite, mas fomenta a expressão através do diálogo e da comunicação (HELIS, 2008, p. 75).

A perspectiva única de Hannah Arendt em relação à dignidade humana não apenas aborda as controvérsias entre universalismo e especificidade cultural, assim como direito natural, mas também critica de forma contundente a abordagem jurídica tradicional, correspondente aos documentos de direitos humanos. Arendt destaca a necessidade de um diálogo constante, entendendo que a compreensão da dignidade humana deve evoluir dinamicamente por meio de interações sociais. Para ela, a ação contínua da comunidade política e um compromisso constante são essenciais, indo além da mera consagração em uma

constituição escrita. Essa abordagem não apenas lida com questões teóricas, mas também fornece uma base prática para a aplicação efetiva dos direitos humanos, destacando a importância de uma abordagem dinâmica para garantir a proteção efetiva desses direitos fundamentais na sociedade contemporânea (HELIS, 2008, p. 77).

## 2.4 OS DIREITOS HUMANOS

No pensamento de Hannah Arendt, os direitos humanos assumem um papel fundamental e altamente complexo. Sua filosofia nos convida a refletir criticamente sobre o que os direitos humanos realmente significam e sua natureza. Para Arendt, eles não se limitam a meras proteções legais, mas são uma expressão do valor e da dignidade intrínseca de cada indivíduo. Arendt desafia as visões convencionais dos direitos humanos, argumentando que sua base não reside apenas na conformidade com leis, mas na capacidade de agir e participar ativamente na esfera política. Nesta seção, será explorada a perspectiva de Hannah Arendt sobre os direitos humanos e como ela nos leva a repensar a conexão entre política, liberdade e dignidade humana.

A abordagem dos direitos humanos que se baseia no desenvolvimento ou nas sugestões encontradas na obra de Arendt não resulta em um sistema definido. No entanto, essa abordagem permite a identificação de questões que ganham importância devido à ocorrência do totalitarismo e suas consequências. A identificação dessas questões envolve um processo de julgamento, uma capacidade mental que foi uma preocupação central para Hannah Arendt, decorrente de seus desdobramentos, a fim de compreender como pôde ser enraizado estes regimes e perfurado os direitos de todos serem humanos, não somente perfurados, como desintegrados da população (LAFER, 1997, p. 53).

Os nazistas perpetraram uma ruptura fundamental com os direitos humanos, como mencionado anteriormente. A desumanização construída no regime, desempenhou um papel crucial, transformando grupos inteiros em categorias homogêneas e justificando sua perseguição. A política de massas adotada, visava criar uma sociedade uniforme, eliminando qualquer dissidência e promovendo uma ideologia totalitária que as fundamentava. A propaganda, disseminada de maneira eficaz, moldou uma realidade embasada em argumentos deturpados, como 'supremacia racial', obscurecendo a verdade e normalizando a intolerância (VICENTE, 2012).

O uso do terror, além de consolidar o controle do regime, também instaurou um medo generalizado, anulando a capacidade das pessoas de resistirem. E a partir disso, pode ser

compreendido, como a população pôde 'permitir' ações desumanas, e colaborarem para a manutenção do partido nazista. Posteriormente, os campos de concentração, segundo Arendt, representaram a manifestação extrema do poder totalitário, onde indivíduos eram rotulados como inimigos em potencial, legitimando práticas e o extermínio generalizado (VICENTE, 2012).

O conceito de 'banalidade do mal', cunhado por Arendt pelo julgamento de Eichmann, ressalta como muitos envolvidos nas atrocidades eram burocratas que, por conformidade e falta de reflexão moral, participaram ativamente do sistema. Assim, a violação dos direitos humanos pelos nazistas não foi apenas resultado de violência extrema, mas também de estratégias políticas, controle ideológico e a participação cotidiana de indivíduos aparentemente comuns (SCHIO, 2011).

Ao analisarmos os desdobramentos dos direitos, a partir dos regimes totalitários, não é possível enquadrá-los em um padrão político e econômico, faz necessário retornar ao passado para compreendermos as consequências sob a sociedade contemporânea, mas não, para uma tradição, que neste contexto, faz referência a regimes autoritários, que precederam, mas que não se alinham a esse regime construído, é empregada para apontar para sistemas políticos e econômicos anteriores que moldaram, de alguma forma, o panorama histórico. E devem ser resgatados para um direcionamento mais preciso de uma realidade não distante, ou seja, capaz de originar um sistema fundamentado em analogias, contra os direitos humanos. (BRITO, 2006).

Portanto, necessidade de "retornar ao passado", sugere a importância de examinar não apenas os regimes totalitários, mas também outros sistemas autoritários que influenciaram a configuração da sociedade contemporânea. O uso do termo 'tradição' destaca a continuidade de certas práticas e estruturas políticas ao longo do tempo, proporcionando um entendimento mais abrangente das implicações desses sistemas no contexto atual.

Com isso, Arendt fez uma observação crítica dos direitos humanos conforme estabelecidos no século XVIII e aponta uma questão fundamental em sua base. Pois, segundo ela, a Declaração dos Direitos do Homem marcou o início da emancipação do ser humano, no entanto, a partir desse momento, o ser humano se tornou a principal fonte de toda a legislação. Em termos mais simples, o ser humano deixou de estar sujeito a regras que vinham de uma entidade divina ou eram baseadas apenas nas configurações históricas. Em vez disso, o ser humano conquistou sua independência e passou a ter direitos inerentes simplesmente por ser um ser humano. Consequentemente, esses direitos eram considerados como indisponíveis, pois pertenciam ao ser humano em qualquer lugar que ele estivesse (BRITO, 2006).



Sob essa perspectiva, foi explorado por Arendt a concepção dos direitos humanos como provenientes da natureza do ser humano ou de uma ideia abstrata. No entanto, argumenta que essa definição entra em contradição com a realidade da condição humana, que envolve a pluralidade e é essencial para a ação e a dignidade dos seres humanos. Pois, os direitos e autenticidade necessárias aos indivíduos, para suas manifestações em grupo, capaz de observar a pluralidade, e servir como um firmamento de seus valores em sociedade, é retirado, ou seja, são privados totalmente de seus direitos, excluídos das interações humanas que permitiram que seus direitos fossem protegidos. Por estarem em uma posição isolada dos demais, ‘os direitos humanos não lhes atingiam’ (BRITO, 2006).

Portanto, os grupos privados da capacidade de agir enfatiza a condição de que perderam a capacidade de agir, ficando sob o controle do destino. A falta de inserção os torna incapazes de serem responsabilizados pelos eventos que os afetam, resultando em uma situação desprovida de dignidade. Esses grupos se transformam em meros objetos, vítimas de circunstâncias sobre as quais não têm nenhum controle, a não ser pelas atividades que são obrigados a desempenhar, em campos de ‘trabalho’ (BRITO, 2006).

A ausência de um papel como sujeitos também implica na retirada da sua humanidade, fazendo com que percam relevância, suas ações e opiniões, embora ainda existentes, tornam-se irrelevantes, como se não tivessem importância alguma, neste caso, não é o trabalho que dignifica o homem, como os nazistas utilizavam para justificar as práticas de extermínio em campos de concentração, mas as ações como indivíduos singulares, ativos em uma comunidade política, que é capaz de sua dignidade humana (BRITO, 2006).

Para Arendt, quando um indivíduo se isola do espaço público e da interação com outras pessoas, ele perde a capacidade de se afirmar e confirmar sua própria identidade. Em sua perspectiva filosófica, as relações estabelecidas no espaço público com diferentes indivíduos representam a atividade que enriquece a existência humana. No espaço público, os seres humanos estabelecem relações únicas, influenciadas por suas características individuais. Cada ação realizada no espaço público ganha importância, pois é uma expressão da liberdade de um indivíduo específico, revelando sua singularidade e identidade única.

A ação política, originada na liberdade e singularidade de cada indivíduo, permite que o agente se apresente aos outros e, ao mesmo tempo, reafirme sua própria identidade. Em suma, exprime a importância das relações públicas e da ação política novamente na construção da identidade e dignidade humanas, contrastando com a ideia abstrata que se tinha de direitos humanos (BRITO, 2006).

Demonstra-se que a afirmação da identidade individual é inextricavelmente ligada à interação social, pois, os seres humanos são condicionados a tudo que entram em contato duante sua existência, permitindo que seja condicionante, decorrente da sua vivência com outros indivíduos. É nesse contexto que o indivíduo pode confirmar sua identidade, contribuir para a construção de histórias e assegurar sua existência (STIVAL, 2015).

No entanto, a condição de isolamento, na qual o indivíduo se encontra privado de interações com outros membros da sociedade, resulta na perda da capacidade de autoafirmação e validação da identidade, bem como da dignidade inerente. A verdadeira ação de relevância floresce quando o indivíduo se encontra em companhia de outros em um ambiente público, em que Arendt considera propriamente políticas, a ação e o discurso humano, a partir delas, se dá a manifestação em comunidade a partir dos negócios humanos, permitindo a criação de relações únicas que revelam sua singularidade como agente dentro da comunidade humana (STIVAL, 2015).

Em contrapartida, o isolamento resulta na privação da dignidade, relegando suas ações à insignificância, já que não exercem influência sobre a coletividade humana. Além disso, o isolamento impacta adversamente a habilidade de comunicação verbal e a qualidade dos relacionamentos interpessoais, dois elementos que são amplamente considerados fundamentais para a experiência humana (BRITO, 2006).

Conforme explicitado, a notória discrepância teórica entre a concepção dos direitos humanos tal como definida desde o século XVIII e a complexa realidade da condição humana torna-se flagrante em cenários que envolvem grupos marginalizados, a exemplo dos apátridas e das minorias étnicas que habitam Estados-nação de etnias diferentes. Os Direitos do Homem, cuja finalidade é lançar luz sobre a dignidade inerente a cada indivíduo e reafirmar o seu valor em qualquer contexto, falham em alcançar esses grupos. Portanto, embora sejam reconhecidos como seres humanos, sua identificação com a espécie humana não se mostra suficiente para preservar e proteger integralmente seus direitos (BRITO, 2006).

### **3 CONCLUSÃO**

Ao encerrar esta análise sobre a concepção de Direitos Humanos para Hannah Arendt, é crucial destacar a atualidade e a pertinência contínua de suas ideias em nossa sociedade contemporânea, pois, as situações, sejam políticas, econômicas ou sociais, modificam-se, mas a essência permanece.

Portanto, as reflexões de Arendt sobre a ação política na esfera pública e a pluralidade continuam a inspirar discussões sobre como proteger e promover os direitos fundamentais em meio aos desafios do século XXI - não apenas na constitucionalidade que pode ser falha na

prática, ponto central de crítica por Arendt - de proteção aos direitos, mas em ações políticas efetivas, que abarcam todos os cidadãos, desde a primeira educação até sua vida adulta constituída em sociedade.

A influência de Arendt não se limita ao campo da filosofia; suas ideias têm ecoado em diversas disciplinas, incluindo a ciência política, a sociologia e a teoria jurídica. Seu legado, marcado por uma análise crítica das insuficiências dos direitos humanos e os problemas desempenhados pela falha em ao menos assegurar a própria dignidade humana, enfatiza a participação ativa na esfera pública e tem servido como ponto de partida para debates sobre como construir sociedades mais justas e inclusivas.

Ao abordar o julgamento de Eichmann em Jerusalém, Arendt não apenas trouxe à tona a banalidade do mal, mas também levantou questões sobre a responsabilidade individual em contextos políticos extremos, desafiando as especificidades burocráticas e seus desdobramentos, pela forma como atingem àqueles que se utilizam dela para exercerem seus papéis sociais.

Através de um parâmetro filosófico, é indispensável a presença do juízo reflexivo, intrinsecamente ligado às tomadas de decisões e realizações política. Essas questões ainda ressoam nos desafios globais complexos que demandam uma reflexão ética e um engajamento cívico mais profundo.

Contudo, é imperativo reconhecer que a luta pelos Direitos Humanos persiste, como fundamentado nesse trabalho, em um período de conturbado da história, após a Segunda Guerra Mundial, que culminou maior número de mortos em um conflito bélico em larga escala, desencadeou discussões acirradas sobre os direitos humanos, bem como a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em dezembro de 1948, três anos após o fim da guerra. Este documento foi um marco histórico, pela primeira vez estabelecendo normas e proteção aos direitos da pessoa humana, independentemente de sua nacionalidade.

Assim, os desafios contemporâneos, como a ascensão de regimes autoritários, a desigualdade social e as ameaças à democracia, demandam uma constante reflexão sobre as implicações práticas das ideias de Arendt, levando em consideração que os escritos de Arendt, tiveram grande impacto e foram publicadas, posterior as guerras e a criação da DUDH, além de uma crítica e visão singular, também é vista como alerta, não apenas a uma situação histórica específica.

Em síntese, durante este estudo acerca dos escritos e interpretações acadêmicas sobre a filosofia de Arendt, não é realizada uma análise histórica, e sim uma análise conceitual sobre os direitos humanos e seu papel aglutinador no pensamento da autora, especialmente em relação ao conceito de totalitarismo.

Neste sentido, argumentamos que Eichmann foi utilizado como um exemplo prático,

dentre os burocratas que auxiliaram na manutenção das políticas radicais, alienado pelo juízo determinante, de situações e comandos familiarizados por ele, sendo que, as praticadas durante o período nazista, nada mais eram que ações pelo dever de cumprimento as ordens e a lei instaurada pelo *Terceiro Reich*, sem questionar-se a dimensão e as consequências destas ações que ele contribuía. Por fim, é necessária uma chamada à ação e reflexão contínua sobre como podemos, em nossa própria era, aplicar as lições aprendidas com Arendt para a promoção efetiva dos Direitos Humanos, da dignidade humana e da justiça em escala global. Além disso, essa chamada à ação também requer uma reflexão constante sobre as complexidades do nosso mundo contemporâneo. Convite a examinar criticamente as estruturas de poder, desigualdades sistêmicas e desafios que persistem; a desigualdade socioeconômica, discriminação e racismo, como refugiados e migrantes, são problemas recorrentes aos indivíduos, pois, carecem da atividade política em vida pública, distanciados de seus direitos básicos.

## REFERÊNCIAS

ARENDRT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

BRITO, Fausto. **A RUPTURA DOS DIREITOS HUMANOS NA FILOSOFIA POLÍTICA DE HANNAH ARENDRT**. *Kriterion*, Belo Horizonte nº 127. p. 177-196. jun./2013

BRITO, Renata Romolo. **Os Direitos Humanos na perspectiva de Hannah Arendt**. *Revista Ética & Filosofia Política*. v. 9. n. 1. jun. 2006

CORREIA, Adriano. **Antissemitismo e totalitarismo em Hannah Arendt**. *Quadranti – Rivista Internazionale di Filosofia Contemporanea*. p. 135- 145. v. VI. n. 2. 2018

FERREIRA, Adelino. **Do isolamento à solidão: a novidade totalitária segundo o pensamento de Hannah Arendt**. *Revista Filogênese – UNESP*. p. 83-94. v. 7. n. 1. Marília, 2014.

HELIS, John. **Hannah Arendt and Human Dignity: Theoretical Foundations and Constitutional Protection of Human Rights**. *Journal of Politics and Law*. p. 73-78. v. 1. n. 3. Ottawa: september, 2008.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. *Estudos Avançados* 11, 1997.

PIRES, Felipe Augusto Mariano. **Hannah Arendt e o totalitarismo como forma de governo apoiada na ralé e nas massas**. *Investigação Filosófica*, Macapá, 2020. p. 39-56, v. 11, n. 1.

SCHIO, Sônia Maria. **Hannah Arendt: o mal banal e o vulgar**. *Veritas*, Porto Alegre, jan./abr., 2011. p. 127-135.

STIVAL, Mariane Morato. **Uma análise sobre a condição humana de Hannah Arendt e as**

**contribuições para a reconstrução dos direitos humanos**, Jus.com.br, 09 de jul. de 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40785/uma-analise-sobre-a-condicao-humana-de-hannah-arendt-e-as-contribuicoes-para-a-reconstrucao-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 de dez. de 2023.

VICENTE, José João Neves Barbosa. **Hannah Arendt: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo**. Ensaios Filosóficos. p. 144- 155. v. VI. out. 2012.